ACÓRDÃO Nº. 52.497

Processo nº. 2010/51957-0
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os Contratos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SUELLEN PATRICIA NASCIMENTO ARAÚJO, MANOEL SALES BARROS, EDY LIMA DA ROCHA, DIOGO ROBERTO RODRIGUES FARIAS, ANDRELINA GONÇALVES, JANILCE MACEDO SALIM, ÁTILA GARCIA DO VALE, ANDERSON ROGÉRIO DA SILVA CHAVES, ROZENDIA PINHEIRO LINHARES, CLAUDIO LENON DE JESUS COIMBRA, SILVIO DE SOUZA, OLIVALDO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR, CÉLIO ROBERTO DIAS DE SOUZA, ANDRÉ PAIVA DA SILVA, INES CORREA SILVA, PAULO NAZARE ROSARIO FERNANDES, MARIA DE NAZARE DE LIMA CARVALHO, ALESSANDRO MOISÉS CRUZ DE OLIVEIRA, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA PASSOS, DIEGO RODRIGUES FARIAS, DANIEL FERREIRA MARREIROS, MARCOS LUIZ DE SOUZA, JOÃO GERALDO CIRILO TRINDADE RAMOS, ROSENILDES RODRIGUES, ANTONIA DA SILVA CORREA, GRACINALVA GAIA BRAGA, MESSIAS SÉRGIO FARIAS PANTOJA, ANTONIO MURILO DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA, MARCIA CRISTINA DA SILVA LOBATO, SERGIO RICARDO MARQUES MIRANDA, JAIRO SILVA VIEIRA, PAULO ANDRÉ CARDOSO SANTOS, ROSANGELA GUERREIRO PINHEIRO, MILEIDY DO SOCORRO SANTOS PINHEIRO, ROSIVAN MORAES DOS ANJOS, MARIA DA CONCEIÇÃO BALBINA DE ALMEIDA, NUBIA MARIA SANTOS DA COSTA, MARIA VIRGINIA PINA E PINA, EDIVANA LAIZE MARTINS MALCHER, JANETE SANTOS FIGUEIREDO, ANORA SILVA CARVALHO, CRISTIANE DA CONCEIÇÃO SOUSA FARIAS, GILMARA DE OLIVEIRA BEZERRA, IVANA PATRICIA FAVACHO PALHETA, LEANDRO HENRIQUE DUARTE DE SOUZA, WILLIAM GLEIBER AZEVEDO LEONES, IZOMAR JESUS DA SILVA ARAÚJO, SIMONE CRISTINA MOREIRA LEITE, DINORA DE SOUSA GAIA, HILMO SEBASTIÃO SILVA NASCIMENTO, FRANCILENA DO SOCORRO COSTA DA SILVA, CAROLINE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, JORGE ALEXANDRE MAGALHÃES DA ROCHA, EDILENE SOUZA DA SILVA DO ESPIRITO SANTO, ANA LIGIA DE JESUS SANTOS, NILVANA SAMARA DIAS ROSA e TEREZINHA DE JESUS BRITO RENDEIRO.

ACÓRDÃO Nº. 52.498

Processo nº. 2011/51094-5
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar n° 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Contratos de Admissão de Servidores Temporários, celebrados entre o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – KEVIN PATRICK CAVERO HAGE, ROGÉRIO SILVA BILBY, ENILDO HENRIQUES DA FONSECA, RACHEL DE CARVALHO RODRIGUES, THAYANA MAUÉS SMITH e JULIANE EMÍLIA MIRANDA DE ARAÚJO.

ACÓRDÃO Nº. 52.499

Processo nº. 2011/52087-0
Requerente: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, no termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº. 82, de 26 de abril de 2012, registrar o Ato de nomeação de HUGO MARCELO DE ALMEIDA GONÇALVES, aprovado em concurso público realizado pela FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA.

ACÓRDÃO Nº. 52.500

Processo nº. 2006/51790-1
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator e com fundamento no art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, arquivar o presente processo, nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 52.501

Processo nº. 2008/51810-0
Requerente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator e com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
I – Deferir, com efeitos *ex tunc,* o registro do Decreto n° 978, de 02/02/2011, que trata da aposentadoria de RENÊE ALVES, no cargo de Assistente Legislativo, Código e Nível PL.AL.051, do Quadro de Provimento Efetivo da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, ressalvando seus efeitos ao período de 16/04/08 a 04/05/11;
II – Deferir o registro do Decreto nº 2864, de 04.05.2011, que trata da reversão ao serviço público com revogação do Decreto n° 978, de 02/02/2011.

ACÓRDÃO Nº. 52.502

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº 2010/52692-8 – CONVENÇÃO DE MINISTROS DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLÉIA DE DEUS NO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio nº 010/2008-SEOP e Termos Aditivos, no valor de R$154.005,77 (cento e cinqüenta e quatro mil, cinco reais e setenta e sete centavos), de responsabilidade do Sr. GILBERTO MARQUES DE SOUZA, Presidente;
Processo nº 2011/51138-0 – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA LOCALIDADE DO ANANIM, referente ao Convênio nº 022/2010-IDEFLOR, no valor de R$38.755,96 (trinta e oito mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e seis centavos), de responsabilidade da Sra. GRACIETE DE BRITO MEDEIROS, Presidente;
Processo nº 2012/52320-6 – ASSOCIAÇÃO AMAZÔNICA EVANGÉLICA, referente ao Convênio nº 009/2010-SEOP e Termos Aditivos, no valor de R$630.001,81 (seiscentos e trinta mil, um real e oitenta e um centavos), de responsabilidade do Sr. GILBERTO MARQUES DE SOUZA, Presidente.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 52.503

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº. 2010/52821-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU referente ao Convênio nº. 016/2009 firmado com a SEPOF no valor de R$-30.000,00 (Trinta mil reais), de responsabilidade do Sr. NORIVAL RODRIGUES PIMENTEL, Prefeito à época;
Processo nº. 2011/52407-6 – ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE SANTA LUZIA referente ao Convênio nº. 065/2010 firmado com a SAGRI no valor de R$-15.000,00 (Quinze mil reais), de responsabilidade do Sr. ROSALINO MORAES DE BRITO, Presidente.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as prestações de contas e dar quitação aos respectivos responsáveis

ACÓRDÃO Nº. 52.504

Processo nº. 2012/50672-8
Assunto: Prestação de contas referente ao Convênio n°. 002/2010 e Termos Aditivos firmados entre o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PARÁ e a IDEFLOR.
Responsáveis: Sr. JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE (Período 05/03 a 31/12/2010) – Presidente à época e a Sra. MARIA ADELINA GUGLIOTI BRAGLIA, (Período 01/01 a 30/11/2011).
Relatora: Conselheira – MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, e art.60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, na importância de R$ 277.096,81 (duzentos e setenta e sete mil, noventa e seis reais e oitenta e um centavos), e dar quitação aos responsáveis.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 586862

CITAÇÃO CORREGEDORIA - Nº 005-B/2013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Corregedor, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. ATIL JOSÉ DE SOUZA, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2004/51495-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, em face do Convênio SEDUC nº 013/1998 e termos aditivos.
Belém, 19 de setembro de 2013.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR-Secretário

CITAÇÃO CORREGEDORIA - Nº 005-C/2013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Corregedor, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. FRANCISCO JACINTO BRANDÃO, Vice Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2004/51495-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA, em face do Convênio SEDUC nº 013/1998 e termos aditivos.
Belém, 19 de setembro de 2013.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE